

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 660/02

CRIA PROGRAMA DE APOIO À FORMA-ÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-PAIS.

A PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmaa Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos desta Lei.
- Art. 2°. O incentivo para a formação ou capacitação profissional será concessão de suporte financeiro, a realização ou o fornecimento de material de consumo, nas seguintes modalidades:
- I Custeio de cursos de especialização e capacitação profissional nas áreas de interesse do serviço público;
- II Custeio de cursos de formação profissional específicos para o serviço público;
- II Realização de cursos específicos para as áreas de atuação do serviço público;
 - III Fornecimento de meios de transporte e de combustíveis;
- IV Fornecimento de materiais necessários para a realização ou acompanhamento de cursos específicos para o serviço público.
- Art. 3°. O pedido deverá ser formulado mediante requerimento devidamente instruído, com os seguintes requisitos:
 - a Autoridade a quem é dirigido o requerimento;
- b-A qualificação completa dos requerentes ou dos servidores que freqüentarão o curso;
- e O apoio pretendido, com especificação de local onde será realizado, qual o custo de sua concessão;
 - f Local, data e assinatura do requerente.
 - Art. 3°. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a Documentos pessoais dos requerentes ou dos beneficiários;
 - b Projeto do curso a ser ministrado ou documentos do curso que pretende freqüentar, com os custos a serem suportados pelos participantes e pelo Poder Público;
- Art. 4°. O procedimento será encaminhado, após seu protocolo, ao Gabinete do Prefeito que, após as manifestações da Secretaria ou órgão interessado e da Procuradoria-Geral, decidirá sobre a concessão do incentivo.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE Procuradoria Geral do Município



Art. 5°. O apoio solicitado somente será concedido se houver interesse público para sua concessão, consistente no aperfeiçoamento do servidor para a execução de suas atribuições, certificado pelo superior imediato dos servidores que serão beneficiados.

Art. 6°. Os servidores deverão comprovar a frequência e o aproveitamento igual ou acima do exigido pelo curso que pretende frequentar, de acordo com a aferição realizada pelo ministrante do curso.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos 11 de março de 2002.

Lúcia Tereza Rodrigues dos SantosPrefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga Procurador-Geral – OAB/RO 1438

Mércia de Fátima Bezerra Martins Secretária Mun. de Adm. e Fazenda